

CLIENTES PRIVADOS
FLASHNEWS #3
ABRIL 2019



Lei n.º 27-A/2019, de 28 de Março
Britânicos com Residência em Portugal e seus familiares

Caro(a) Visitante,

A 28 de Março foi publicada a Lei n.º 27-A/2019, a qual estabelece medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia, sem acordo, tendo entrado em vigor no passado dia 29 de março de 2019.

Esta lei aplica-se aos cidadãos nacionais do Reino Unido que tenham residência estabelecida em território nacional à data de saída do Reino Unido da União Europeia, bem como aos cidadãos de países terceiros que sejam familiares de cidadãos do Reino Unido (independentemente da sua nacionalidade) que tenham residência também estabelecida em Portugal ou vínculo familiar estabelecido à data de saída do Reino Unido da UE.

Com esta lei, e caso haja uma saída do Reino Unido da União Europeia, sem acordo, fica estabelecido que estes cidadãos não perderão a qualidade de Residentes em Território nacional aquando da saída do Reino Unido da União Europeia, nem tão pouco os seus certificados de registo, cartões de residência de familiar de cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, certificados de residência permanente ou cartões de residência permanentes emitidos, perderão a sua validade, não lhes sendo retirados os direitos e deveres então adquiridos.

Será, sim exigível a estes cidadãos, e se for sua pretensão a manutenção da residência em Território Nacional, que, **até 31 de dezembro de 2020**, solicitem junto de postos de atendimento criados entre as câmaras municipais e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a emissão de um título de residência português, que lhes será atribuído, revestindo o mesmo natureza temporária ou permanente, caso o cidadão resida há menos de 5 anos em Território Nacional ou não.

Este pedido carece da apresentação do certificado de registo, do cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, do certificado de residência permanente

para familiares do cidadão da União Europeia, ou na ausência destes documentos, apresentação de comprovativo de residência em território nacional até à data de saída do Reino Unido da União Europeia, sendo o atendimento agendado através de plataforma eletrónica.

São dispensáveis destes requisitos e da apresentação dos documentos comprovativos *supra* mencionados, para efeitos de emissão de título de residência, os cidadãos que tenham obtido autorização de residência temporária e a pretendem renovar ou que pretendam obter autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração.

De igual forma, até 31 de dezembro de 2020, é atribuído o direito de residência em Território Nacional aos cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que aqui estabeleçam a sua residência.

Esta lei vem ainda estabelecer, relativamente às seguintes matérias, sumariamente que:

1) Frequência de ensino superior

Aos cidadãos nacionais do Reino Unido e dos seus familiares inscritos numa instituição de ensino superior portuguesa que, à data do seu ingresso, se encontravam excluídos da aplicação do estatuto de estudante internacional em virtude de serem nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, continuarão com a não aplicação deste estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram ou para que transitem.

Também aos cidadãos que venham a ingressar numa instituição de ensino superior portuguesa até 31 de Dezembro de 2020 não lhes é aplicável este estatuto;

2) Segurança Social

São reconhecidos os direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro no Reino Unido, sendo tidos em conta os períodos de seguro cumpridos por esse cidadão num regime obrigatório de segurança social daquele país até à data da respetiva saída da União Europeia;

3) Atividades profissionais

Os cidadãos nacionais do Reino Unido titulares de uma autorização administrativa que lhes permita exercer, por um período determinado, uma atividade profissional conservam o direito a exercê-la após a saída do Reino Unido da União Europeia.

É ainda conservado o direito ao reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício da atividade, nos termos previstos na Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, na sua redação atual, aos cidadãos nacionais do Reino Unido que exerçam legalmente em Portugal à data de saída do Reino Unido da União Europeia uma atividade profissional;

4) Saúde

À data da saída do Reino Unido da União Europeia, os cidadãos nacionais do Reino Unido residentes em Portugal continuam a ser beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (adiante SNS);

De igual forma, até 31 de Dezembro de 2020, os cidadãos nacionais do Reino Unido que se encontrem em situação de estada temporária em Portugal mantêm o direito à prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos e serviços do SNS.

5) Troca de títulos de condução

Até 31 de Dezembro de 2020, os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares devem proceder à troca dos seus títulos de condução.

EQUIPA



Carla Matos

Coordenadora da área de Clientes Privados
cm@cca.law



Rita Correia Martins

Associada
rcm@cca.law



Sara Barroso

Associada
sb@cca.law



Vanessa Rodrigues

Associada
vr@cca.law

Website | Perfil LinkedIn

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar:   

Subscreva a newsletter | Sugerir esta newsletter

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA.
Se não desejar receber esta comunicação **cancele a subscrição** ou faça a **gestão das suas subscrições**.

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2019 CCA, Todos os direitos reservados.